



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 238/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e INGÁ VEICULOS LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO: INGÁ VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.994.951/0002-77, com sua sede na Rod. Trevo das Rodovias BR 158/280, SN, Bairro Trevo de Acesso, Município de Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Angelica Bergamaschi Rancati Rivas Marquez, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora do RG n.º 10.313.867-1 e do CPF sob n.º 075.846.229-84, residente e domiciliado na Cidade de Vitorino, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção corretiva para veículo Micro Ônibus I/M BENZ 515 CD SPRINTER, Marca Mercedes Benz, ano/modelo 2013/2014, placa AYS - 5491, conforme abaixo segue:

Lote 01 - Mão De Obra					
ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	2	MO	Bico injeto (1) rem./inst	590,00	1180,00
02	0,5	MO	Elemento do filtro de combu	180,00	90,00
03	3	MO	Módulos rem./inst.	195,00	585,00
04	1,3	MO	Rail rem/inst.	342,30	445,00
05	0,6	MO	Serviço de óleo troca de óleo e fil	186,66	112,00
06	2	MO	Star diagnose conectar e des	295,00	590,00
07	2,4	MO	Tampa do cabeçote, rem./inst. vedar	403,33	968,00
08	0,4	MO	Trava da direção subst..	700,00	280,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

09	3,5	MO	Unidade injetoras (todas) rem./	171,42	600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$4.850,00</b>

Lote 02 - Peças					
ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1	PÇ	Abraçadeira da mangueira de combustível	28,94	28,94
02	1	PÇ	Abraçadeira de fixação aço	25,48	25,48
03	4	PÇ	Anel de vedação reparo	20,81	83,24
04	1	PÇ	Anel vedação a 14x20 dm7603 alum	0,99	0,99
05	1	PÇ	Anel vedação reparo ii (1.96) injetc	19,66	19,66
06	20	PÇ	Braçadeira de plástico	6,07	87,40
07	1	PÇ	Cj modulo eletrônico de comando do m	10.880,29	10.880,29
08	1	PÇ	Distribuidor de combustível	6.495,71	6.495,71
09	4	PÇ	Injetor de combustível common rail	3.602,99	14.411,96
10	1	PÇ	Junta de vedação da tampa do cabeçote	439,71	439,71
11	1	PÇ	Kit de peças filtro de ar óleo	563,98	563,98
12	1	PÇ	Modulo comando da bomba de combustível	2.303,37	2.303,37
13	12	PÇ	Óleo sint. Motor 5w30 mb229.51 c24x	45,00	540,00
14	5	UN	Pano para limpeza	1,17	5,85
15	1	PÇ	Tampa do cabeçote do motor	1.281,91	1.281,91
<b>TOTAL</b>					<b>R\$37.168,49</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$42.018,49 (quarenta e dois mil e dezoito reais e quarenta e nove centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E PAGAMENTO



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será até 31/03/2020.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subseqüente à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00930	07.121.12.361.1201.2036	33.9030.00.00.00000
01010	07.121.12.361.1201.2036	33.9039.00.00.00000

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

- A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços solicitados em até 48 horas da solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras do Município de Planalto nos termos do subitem seguinte.
- O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:  
Identificação da Secretaria Municipal solicitante;  
Local onde serão realizados os serviços;  
Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- Em caso de necessidade de prazo superior para a execução dos serviços, será necessário que a mesma seja devidamente justificada.
- A prestação dos serviços deverá ser feita nas instalações da empresa, com pessoal capacitado para atender aos serviços sem qualquer interrupção, sendo de responsabilidade da contratante o deslocamento do veículo.
- A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços.
- A Contratada deverá manter o estabelecimento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;
- A Contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI, para manutenção das condições exigidas por lei



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

quanta à saúde e segurança do trabalho aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

- h) A Contratada deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante da prestação de serviços;
- i) A Contratada responderá pela guarda e conservação do veículo a ser consertado/reparado.
- j) A contratada deverá executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- k) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- l) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- m) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento do curso, pela CONTRATANTE, poderá ser feito em até 30 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa data, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, se aplicará à CONTRATADA ou CONTRATANTE, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do curso contratado.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DOS TERMOS ADITIVOS**

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/03/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 02 de dezembro de 2019.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....